

LEI N° 02095/2009.

Adequa a remuneração dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Goiana, ao Piso Salarial Nacional, em cumprimento ao disposto no art.6º, da Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

Art.1º - O piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito do Município de Goiana, será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), observado o disposto no art.2º, § 2º e no inciso II, do art.3º da Lei nº 11.738/2008.

Parágrafo Único - O valor da hora-aula observará a norma estabelecida no art.27 e seu respectivo parágrafo-único, da Lei nº 1.939, de 12 de abril de 2004.

Art.2º - A integralização do valor de que trata o art.2º, da Lei nº 11.738/2008, atualizado na forma do art.5º, da mesma lei, dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2.010, com o acréscimo da diferença remanescente, observada as disposições legais.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos provenientes do **FUNDEB** e serão classificadas nas dotações específicas, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art.4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 09 de março de 2009.


Henrique Lenelon de Barros Filho

Prefeito